

Ouvidoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça de
Pernambuco

Atos Normativos
COVID 19

25 de março de 2020

2ª Versão – Ampliada e atualizada

Eduardo Sertório Canto
Ouvidor Geral de Justiça

ÍNDICE

Atos normativos relativos ao COVID-19

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.....1

Ementa: Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- Resolução nº 313, de 19 de março de 2020.....2

Ementa: Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

PRESIDÊNCIA - TJPE

- Ato Conjunto nº 4, de 17 de março de 2020.....4

Ementa: Informa o cancelamento dos Encontros Regionais do Poder Judiciário: Gestão Participativa – biênio 2020/2022.

- Ato nº 1027, de 17 de março de 2020.....5

Ementa: Estabelece o regime de teletrabalho para magistrados e servidores que regressarem de viagens a locais em que haja casos da COVID 19 ou que componham o grupo de risco para a referida enfermidade.

- Ato Conjunto nº 6, de 20 de março de 2020.....9

Ementa: Regulamenta as atividades dos serviços judiciários, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias, de 1º e 2º grau, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face das regras estabelecidas pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

- Aviso Conjunto nº 2, de 23 de março de 2020.....14

Ementa: Suspende, em caráter excepcional, todo o trabalho presencial, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau, **no período de 23 a 29 de março corrente** ; assegura a prestação dos serviços judiciários de urgência em regime de trabalho remoto; estabelece regime de Plantão Judiciário para apreciação dos feitos de natureza criminal, mediante escala mínima de Oficiais de Justiça, nos 1º e 2º grau, para cumprimento de mandados urgentes.

- Recomendação Conjunta nº 1, de 24 de março de 2020.....16

Ementa: Recomenda aos Chefes de Secretaria e aos Servidores-Gestores das respectivas unidades a criação de e-mail institucional, orientando que haja o gerenciamento diário das referidas caixas de entrada.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPE

- Provimento nº 8, de 18 de março de 2020.....17

Ementa: Estabelece medidas de prevenção ao contágio e à disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito dos Serviços Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

- Provimento nº 9, de 19 de março de 2020.....18

Ementa: Dispõe sobre o cumprimento do Ato nº 1027/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e da Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

- Provimento nº 10, de 23 de março de 2020.....20

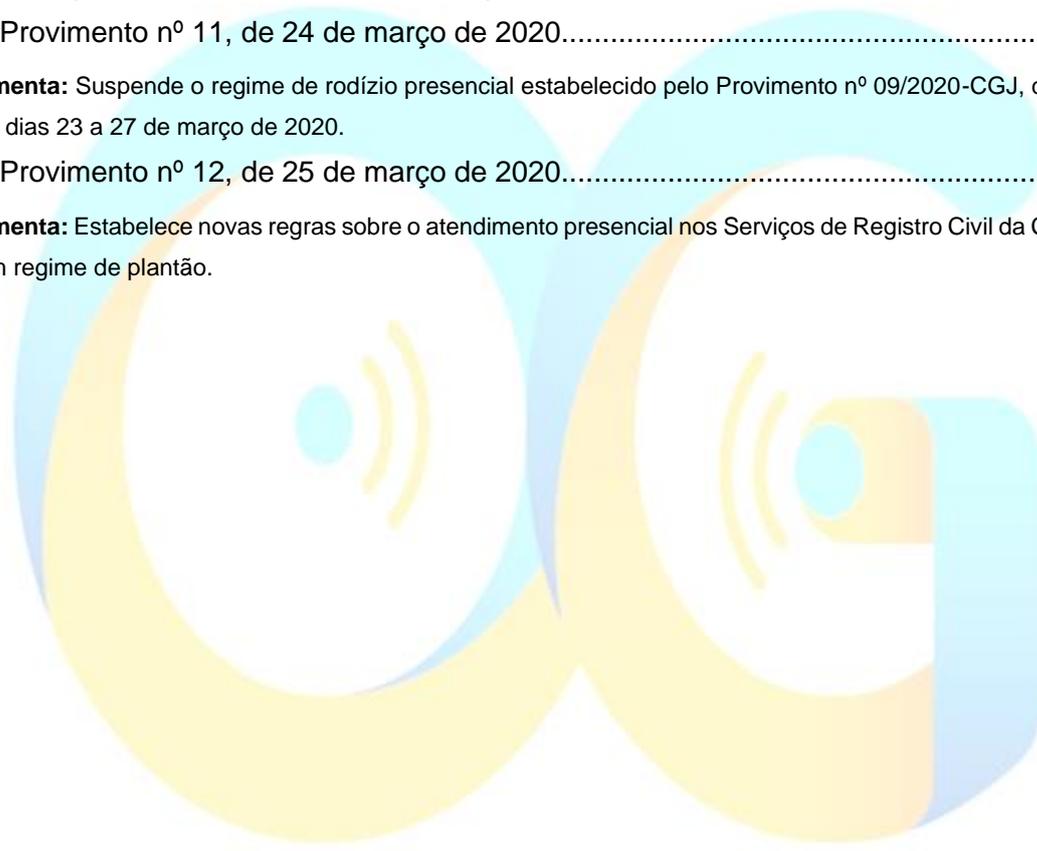
Ementa: Suspende o expediente presencial das serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

- Provimento nº 11, de 24 de março de 2020.....22

Ementa: Suspende o regime de rodízio presencial estabelecido pelo Provimento nº 09/2020-CGJ, durante os dias 23 a 27 de março de 2020.

- Provimento nº 12, de 25 de março de 2020.....23

Ementa: Estabelece novas regras sobre o atendimento presencial nos Serviços de Registro Civil da Capital, em regime de plantão.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de:

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou

II- agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º.

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011." (NR)

"Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4o, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense gera insegurança jurídica e potenciais prejuízos à tutela de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, nacionalmente, o funcionamento do Poder Judiciário em face desse quadro excepcional e emergencial;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, ainda que suspenso o expediente forense, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, por meio de sistema de plantões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1o Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Eleitoral.

Art. 2o O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo respectivo Tribunal, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal.

§ 1o Os tribunais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se, minimamente:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e

V – as atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Resolução.

§ 2o As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

§ 3o Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 3o Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1o Cada unidade judiciária deverá manter canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado pelos tribunais.

§ 2o Não logrado atendimento na forma do parágrafo primeiro, os tribunais providenciarão meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o expediente forense.

Art. 4o No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, impositão e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ no 295/2019.

§ 1o O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2o Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ no 62, de 17 de março de 2020.

Art. 5o Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 4o desta Resolução.

Art. 6o Os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas.

Art. 7o Nos concursos públicos em andamento, no âmbito de qualquer órgão do Poder Judiciário, ficam vedados a aplicação de provas, qualquer que seja a fase a que esteja relacionada, realização de sessões presenciais de escolha e reescolha de serventias, nos concursos das áreas notarial e registral, bem como outros atos que demandem comparecimento presencial de candidatos.

Art. 8o Ficam autorizados os tribunais a adotar outras medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores e jurisdicionados, devidamente justificadas.

Art. 9o Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Art. 10. Os tribunais adequarão os atos já editados e os submeterão, no prazo máximo de dez dias, ao Conselho Nacional de Justiça, bem como suas eventuais alterações.

Art. 11. No período de vigência desta Resolução, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, estabelecidas na Resolução CNJ no 71/2009, que devem ser aplicadas com as adaptações estabelecidas na presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 4/2020, de 17 de março de 2020.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS e o Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID 19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, o alerta emitido, em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos do Novo Coronavírus (COVID 19) nas próximas semanas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, regulamentadas pela Portaria nº 52/2020 de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO as publicações dos Atos nº 1015/2020 e 1026/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicados no DJE de 13/03/2020 e 16/03/2020, respectivamente;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto nº 01, de 14/02/2020, publicado no DJE de 17/02/2020, referente ao cronograma dos Encontros Regionais a serem realizados pela Presidência, em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça, Escola Judicial e Ouvidoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVEM:

Art. 1º - Informar o CANCELAMENTO dos ENCONTROS REGIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO: GESTÃO PARTICIPATIVA – biênio 2020/2022, nos POLOS CARUARU (26 e 27 de março de 2020); RECIFE (16 e 17 de abril de 2020); SERRA TALHADA (21 E 22 de maio de 2020) e GARANHUNS (04 e 05 de junho de 2020), devido à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), com fulcro no alerta emitido, em 11/03/2020 do Ministério da Saúde, da Portaria nº 52/2020 de 12/03/2020 do CNJ e dos Atos nº 1015/2020 e 1026/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicados no DJE de 13/03/2020 e 16/03/2020, respectivamente.

Art. 2º - Os ENCONTROS REGIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO: GESTÃO PARTICIPATIVA – biênio 2020/2022, nos Polos referidos no artigo anterior, serão realizados através do sistema de videoconferência.

Parágrafo único – Serão publicados em um outro Ato Normativo, com a máxima brevidade, o novo calendário e o procedimento virtual de comunicação com os Magistrados e Servidores.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Recife, 16 de março de 2020.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ATO Nº 1027/2020, de 17 de março de 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia implica o risco potencial de que a doença infecciosa venha a atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados casos de transmissão interna;

CONSIDERANDO o alerta emitido, em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de crescimento exponencial de casos do Novo Coronavírus (COVID 19) nas próximas semanas;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, regulamentadas pela Portaria nº 52/2020 de 12 de março de 2020, e pelos Tribunais Superiores, por instrumentos normativos próprios;

CONSIDERANDO os termos do Ofício GPG nº 010/2020, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas em Sessão do Órgão Especial do Tribunal do Justiça de Pernambuco realizada em 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas nas reuniões realizadas entre órgãos de Poderes do Estado de Pernambuco, quais sejam, Ministério Público e Procuradoria-Geral e Defensoria Pública; e Procuradoria-Geral do Município de Recife; e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os gestores devem agir com prudência e responsabilidade, com o objetivo de reduzir o fluxo de pessoas nas dependências das unidades jurisdicionais,

RESOLVE :

Art. 1º Os Magistrados e Servidores vinculados ao Poder Judiciário de Pernambuco, que regressarem de viagens de localidades em que tenha caso da COVID 19 com transmissão comunitária confirmada, desempenharão suas atividades laborais em regime de teletrabalho/ *homeoffice*, por até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua chegada.

§ 1º O pedido para a realização de atividades laborais em regime teletrabalho/ *homeoffice*, contemplando as respectivas metas, acompanhado da documentação que comprove a realização da viagem, deverá ser encaminhado pelo gestor à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para fins de avaliação.

§ 2º Nas unidades organizacionais que não estiverem aptas à realização de atividades em regime de teletrabalho/ *homeoffice*, caberá ao gestor comunicar o fato à Administração, que avaliará a possibilidade de alocação da respectiva força de trabalho em unidades onde já se encontra instituído o respectivo regime.

§ 3º A atividade laboral em regime de teletrabalho/ *homeoffice* prevista no *caput* deste artigo será exercida até a data de 31 de março do corrente ano, podendo ser prorrogada se identificada a permanência do risco de transmissão interna da COVID 19.

§ 4º As demais regras para o desempenho do teletrabalho/ *homeoffice* são as contidas na Instrução Normativa nº 27, publicada no DJe do dia 10/11/2017, que regulamenta a matéria no âmbito deste Poder.

Art. 2º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Diretoria de Saúde/SGP através do e-mail sgp.dsauade@tjpe.jus.br.

Art. 3º O Magistrado, Servidor, ou Estagiário do Tribunal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e epidemiologia positiva passa a ser considerado um caso suspeito.

Parágrafo único. Consideram-se epidemiologia positiva os casos de pessoas que chegaram de outros países ou tiveram contato com pessoas com confirmação ou suspeita de infecção, no período de até 14 (quatorze) dias.

Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica das pessoas mencionadas no *caput* que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado mediante a emissão de atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o magistrado ou servidor deverá enviar cópia digitalizada do respectivo atestado para o e-mail sgp.juntamedica.oficial@tjpe.jus.br. § 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º O Magistrado ou Servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades laborais no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Será concedido regime de teletrabalho/ *homeoffice* obrigatório aos magistrados ou servidores maiores de 60 (sessenta anos), ou que tiverem filhos menores de 1 (um) ano, ou

imunossuprimidos, ou portadores de doenças crônicas (respiratórias, diabetes, hipertensão, pneumopatias, obesidade mórbida, renal e cardiovascular), e às gestantes, em razão de pertencerem a grupo de risco em caso de contágio pelo novo coronavírus.

§ 1º O pedido para a realização de atividades laborais em regime teletrabalho/ *homeoffice*, contemplando as respectivas metas, deverá ser encaminhado pelo gestor à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para fins de avaliação.

§ 2º Nas unidades que organizacionais não estiverem aptas à realização de atividades em regime de teletrabalho/ *homeoffice*, caberá ao gestor comunicar o fato à Administração, que avaliará a possibilidade de alocação da respectiva força de trabalho em unidades onde já se encontra instituído o respectivo regime.

§ 3º A modalidade de teletrabalho/ *homeoffice* prevista no *caput* deste artigo terá prazo final na data de 31 de março do corrente ano, podendo ser prorrogada se identificada a permanência do risco de transmissão interna da COVID 19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço continuado deverão notificar as empresas contratadas sobre a responsabilidade destas em orientar seus empregados sobre os riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem à Administração a ocorrência naqueles de sintomas de febre ou dificuldades respiratórias, estando referidas empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão de que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º A Secretaria de Administração intensificará a higienização de espaços físicos, adotando, dentre outras medidas, o aumento da frequência de limpeza das estações de trabalho, banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Parágrafo Único. Fica autorizada, nos termos da Portaria Normativa TC nº 92, de 16 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a aquisição direta e sem licitação de bens e serviços necessários à implementação das medidas tratadas neste Ato.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social, com o apoio da Diretoria de Saúde, da SGP deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para prevenir o contágio pela COVID-19.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá viabilizar o acesso aos Sistemas a Magistrados e Servidores para realização das atividades de teletrabalho/ *homeoffice*.

Art. 10. A visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, ficam temporariamente suspensos.

§ 1º. Fica a critério dos Magistrados e Gestores das Unidades Organizacionais adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

§ 2º. As Portarias expedidas pelos Juízes Diretores dos Foros do Interior, tendo por objeto a eventual suspensão do atendimento ao público, devem observar a necessidade de manutenção ao acesso das atividades exercidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 11. Ficam suspensas, até 31/3/2020, as audiências e sessões judiciais, inclusive as do Júri, sendo mantidas as urgências.

Art. 12. Ficam suspensos os prazos processuais dos feitos que tramitam fisicamente, até o dia 31/3/2020, salvo os relativos às decisões em *habeas corpus*, julgamento virtual e de expedição de alvarás.

§ 1º Os prazos dos processos que tramitam no Sistema Processual Eletrônico – PJE, bem como as sessões virtuais ocorrerão normalmente, dentro do regramento legal estabelecido, salvo no âmbito dos juizados especiais.

§ 2º Nos casos de julgamentos virtuais no âmbito do 2º grau de jurisdição, se houver destaque para adiamento, o julgamento será realizado na quarta sessão presencial.

Art. 13. Ficam suspensos, até o dia 31/3/2020, os atendimentos presenciais na Central de Queixas dos Juizados Especiais, ressalvados os casos que envolvam o direito à saúde e serviços essenciais de energia e água.

Art. 14. Ficam suspensas, até o dia 31/3/2020, as audiências presenciais no âmbito do Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSCs, ressalvados os atendimentos de urgências.

Art. 15. As Centrais de Cartas Precatórias e Rogatórias e os Núcleos de Distribuição de Mandados (CEMANDOS) só devem funcionar para atendimento das urgências, até o dia 31/3/2020.

Art. 16. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário-APJ/Apoio Especializado – Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo - e Oficiais de Justiça devem trabalhar apenas nas atividades urgentes, dentro das suas respectivas competências, até o dia 31/3/2020

Art. 17. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste ato, as apresentações mensais de presos em regime aberto e livramento condicional nos Patronatos Penitenciários, nas Centrais de Apoio às Medidas e Penas Alternativas – CEAPA, e Varas Judiciais, com a respectiva competência, bem como nos Juizados Criminais nas hipóteses de suspensão processual.

Art. 18. As Audiências de Custódia, bem como as de réu preso, devem ser realizadas por videoconferência, nos locais onde houver a possibilidade técnica.

Art. 19. Fica suspenso, até o dia 31/03/2020, as atividades realizadas pelo posto avançado dos Juizados Especiais, que funcionam no Aeroporto Internacional Gilberto Freire, devendo as demandas serem atendidas pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, localizada no bairro de Imbiribeira, Recife/PE.

Art. 20. Fica suspenso, até o dia 31/3/2020, o prazo para recadastramento dos magistrados e servidores inativos deste Poder.

Art. 21. Fica suspensa a realização das perícias médicas judiciais, até o dia 31/3/2020.

Art. 22. Fica suspensa a prestação do serviço voluntário, até ulterior deliberação.

Art. 23. Ficam suspensos no âmbito da Diretoria de Saúde, até o dia 31/03/2020, as seguintes atividades:

- I. realização de consultas agendadas de caráter eletivo;
- II. marcações presenciais e por telefone;
- III. ações de Promoção e Prevenção a Saúde.

Parágrafo único . Excetuam-se das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo as consultas nas especialidades de Psiquiatria, Psicologia e urgências odontológicas **Art. 24.** Recomenda-se aos Juízes a liberação de alvarás, desde que atendidos os requisitos legais, para o seu levantamento de valores junto a Instituição Bancária credenciada pelo Tribunal.

Art. 25. São vedadas as hipóteses de interrupção de férias para servidores que iniciarem o seu gozo a partir da publicação deste ato e ficam mantidos os afastamentos legais já deferidos, até o seu término regular.

Art. 26. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise com a finalidade de avaliar a conjuntura geral diariamente e decidir sobre situações não previstas no presente ato, com a seguinte composição:

- I. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do TJPE, que presidirá o Comitê;
- II. Desembargador José Fernandes de Lemos, Presidente do Comitê Local de Atenção integral a Saúde do Magistrado e Servidor;
- III. Juiz Assessor Especial da Presidência, Dr. Frederico de Moraes Tompson;
- IV. Juíza Assessora Especial da Presidência, Dr^a Fernanda Pessoa Chuahy de Paula;
- V. Juiz Representante da CAMPE, Dr. Arnóbio Amorim Araújo Júnior;
- VI. Juiz Presidente da AMEPE, Dr. Igor da Silva Rego;
- VII. Titular da Diretoria Geral do TJPE;
- VIII. Titular da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica do TJPE;

- IX. Titular da Consultoria Jurídica;
- X. Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- XI. Titular da Diretora de Saúde;
- XII. Presidente da Junta Médica Oficial;
- XIII. Presidente da Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.
- Art. 27.** O Comitê de Gestão de Crise ora instituído fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19.
- Art. 28.** Os requerimentos encaminhados à Administração referentes às situações previstas pelo Ato nº 1026/2020, expedido por este Tribunal, serão recepcionados e analisados com base nos dispositivos do presente Ato.
- Art. 29.** Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Crise, devendo os eventuais pedidos serem protocolados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.
- Art. 30.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 1026/2020.

Recife, 16 de março de 2020.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO CONJUNTO N. 6, de 20 de março de 2020.

Ementa: Regulamenta as atividades dos serviços judiciários, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias, de 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face das regras estabelecidas pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor- Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, **CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia implica o risco potencial de que a doença infecciosa venha a atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO o alerta emitido, em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de haver crescimento exponencial de casos do Novo Coronavírus nas próximas semanas;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que estabeleceu a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, no âmbito dos sistemas justiça penal e socioeducativos;

CONSIDERANDO que restam inviabilizadas as audiências de apresentação de adolescentes infratores internos provisoriamente aprazadas até o dia 30 de abril de 2020, impossibilitando, portanto, o encerramento da instrução antes do prazo de 45 dias da internação provisória;

CONSIDERANDO que, conforme entendimentos jurisprudenciais, o prazo de 45 dias relativo à internação provisória é improrrogável, consoante expressa previsão do art. 183 do ECA;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência são pacíficas sobre a possibilidade de aplicação das medidas cautelares previstas no CPP em substituição à internação provisória, desde que todos os requisitos para a decretação e manutenção da internação provisória sejam preenchidos, notadamente a violência e grave ameaça e os indícios de autoria e materialidade;

CONSIDERANDO que as aulas da rede pública e privada foram suspensas, com recomendação pelo Ministério da Saúde de isolamento para frear a disseminação do vírus, no momento;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 1027, de 16 de março de 2020 e na Portaria Conjunta n.05, de 17 de março de 2020, dispondo sobre a atuação das unidades judiciárias do Poder

Judiciário em virtude das medidas preventivas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Resolução STJ/GP n. 05, de 18 de março de 2020, que suspendeu os prazos processuais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os normativos editados por este Poder Judiciário às novas regras definidas pela Resolução n.313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, visando garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco já foi reconhecida a transmissão comunitária do vírus, o que recomenda a adoção de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO que, em virtude da rápida evolução do contágio do COVID-19 no território nacional, mostram-se necessárias a adoção de medidas mais rigorosas do que aquelas previstas nos normativos expedidos por este Poder;

RESOLVEM :

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, **até 30 de abril de 2020** .

Art. 2º Todas as unidades administrativas e judiciárias funcionarão em **regime diferenciado de trabalho remoto** , em idêntico horário ao do expediente forense regular.

Art. 3º Os magistrados das unidades judiciárias que utilizam o sistema PJe exercerão suas atividades em regime diferenciado de trabalho remoto, inclusive nos finais de semana, com atuação prioritária nos feitos de urgência, sem prejuízo da atuação nos demais processos em curso.

§ 1º Todos os servidores lotados nas unidades mencionadas no *caput* exercerão suas funções em regime diferenciado de trabalho remoto, inclusive nos finais de semana, cabendo ao magistrado ou gestor responsável estabelecer as atividades e metas a serem desempenhadas, bem como gerir as respectivas frequências.

§ 2º As Diretorias Cível e de Família do Estado, bem como as Diretorias do 2º grau, exercerão suas funções em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário de expediente regular , cumprindo as decisões de urgência, sem prejuízo da regular execução dos expedientes diários em regime diferenciado de trabalho remoto, priorizando a confecção dos mandados oriundos de situações de urgência e encaminhando-os à Central de Mandados – CEMANDO, via PJE, ou às respectivas unidades judiciárias de origem.

§ 3º As unidades mencionadas no parágrafo anterior deverão garantir, mediante escala, quantitativo mínimo de servidores em regime de trabalho presencial, para execução dos expedientes diários, atendimento prioritariamente telefônico de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e membros da polícia judiciária.

§ 4º Para cumprimento do regime diferenciado de trabalho remoto, fica vedada a retirada de quaisquer equipamentos tombados que integrem o patrimônio do Poder Judiciário.

§ 5º Os servidores em regime de trabalho presencial nas Diretorias de 1º e 2º grau, das unidades judiciárias e administrativas que não dispõem sistema PJE, terão horário de expediente reduzido compreendido entre 12h e 16h na Capital, e entre 08h e 12h no Interior e Região Metropolitana.

§ 6º Os mandados de urgência devem ser entregues aos Oficiais de Justiça plantonistas no horário acima estabelecido, excetuando-se os casos que importem risco de morte iminente.

Art.4º As unidades judiciárias que não estejam inseridas no sistema PJe atuarão em regime de trabalho diferenciado remoto, cumprindo o horário forense regular, com atendimento realizado exclusivamente por e-mail ou pelo telefone da respectiva unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, deverá ser assegurada a presença diária de um servidor, mediante rodízio estabelecido pelo magistrado, no horário compreendido entre 12h00 e 16h00, na Capital, e 08h00 às 12h00, no Interior e Região Metropolitana do Recife.

Art.5º Nos Juizados Especiais Criminais será assegurado o atendimento remoto por meio de e-mail institucional e telefone informado por cada unidade, divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 6º As Centrais de Mandados atuarão em regime diferenciado de trabalho remoto, devendo cumprir os expedientes de urgência oriundos das unidades judiciárias, nos termos deste Ato Conjunto, cabendo aos Chefes imediatos a elaboração da escala diária, assegurando o quantitativo compatível com o volume da demanda.

Parágrafo Único . Nas comarcas em que não existir Central de Mandados, caberá ao Diretor do Foro elaborar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça, incluindo aqueles lotados nos juizados especiais.

Art. 7º Ficam suspensos, até 30/04/2020, os atendimentos presenciais nas Centrais de Queixas Orais dos Juizados Especiais, ressalvados os casos que envolvam direito à saúde e serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica e água.

§1º A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais elaborará escala de plantão diário, assegurando quantitativo mínimo de servidores nas Centrais de Queixas Orais e na Coordenadoria Geral, **em regime presencial** , em horário compreendido entre 8h e 12h, visando garantir o acesso às medidas de urgência e salvaguardar a entrega de alvarás tão somente em prol das partes que não disponham de assistência por advogado ou defensor público.

§2º Para os demais casos de urgência, serão assegurados o atendimento telefônico .

Art. 8º Durante o período que durar o regime diferenciado de trabalho remoto, fica assegurada a apreciação das seguintes matérias, consoante disposto no art. 4º da Resolução nº 313 do CNJ:

Habeas corpus e mandado de segurança;

Medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais;

Comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e de desinternação;

Representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

Pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamentos de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPV's e expedição de guia de depósito;

Pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como desacolhimento;

Pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº62/2020;

Pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

Autorização de viagem de crianças e adolescentes, observando o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019.

Parágrafo único - Nos processos envolvendo réus presos ou adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020.

Art. 9º O plantão judiciário de finais de semana e feriados dos 1º e 2º graus será realizado, preferencialmente, em regime diferenciado de trabalho remoto, devendo-se garantir, no entanto, a presença de quantitativo mínimo de servidores e Oficiais de Justiça, aplicando-se, no que couber, as Resoluções TJPE n. 267, de 18 de agosto de 2009, e n. 351, de 15 de abril de 2013, com as seguintes alterações:

§ 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, em razão da adoção do regime diferenciado de trabalho remoto, o plantão presencial em matéria cível, devendo os magistrados atuar, inclusive nos finais de semana, nos feitos de urgência que eventualmente lhes sejam distribuídos.

§ 2º Fica mantido o plantão em matéria criminal, nos finais de semana e feriados, a ser exercido por um magistrado acompanhado de até dois servidores e até dois oficiais de justiça, conforme escala já em vigor, excluindo-se obrigatoriamente da escala magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunodepressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado feral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e aqueles que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

§ 3º Na Capital, o plantão dos finais de semana e feriados compreendidos até o dia 30.04.2020, cujas matérias de urgência envolvam **infância e juventude**, deverão ser encaminhadas e apreciadas pelos juízes plantonistas no CICA, mediante escala de plantão editada pelo Coordenador Estadual da Infância e Juventude.

§ 4º Não será examinada a reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

Art. 10. Ficam suspensas, até 30.4.2020, as audiências, sessões administrativas e judiciais, inclusive de júris.

Art. 11. Ficam suspensas as audiências de custódia, **na modalidade presencial**, devendo o controle da prisão ser realizado por meio da análise do auto de prisão em flagrante, proferindo-se decisão quanto:

- a) ao relaxamento de prisão ilegal;
- b) concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, considerando como fundamento extrínseco, inclusive, a necessidade de controle dos fatores de propagação da pandemia e de proteção à saúde de pessoas;
- c) excepcionalmente, à conversão de prisão em flagrante em preventiva, em se tratando de crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que presentes, no caso concreto, os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias;
- d) à determinação de outras medidas cautelares que entender pertinentes.

§ 1º Na Central de Flagrantes da Capital, caberá à autoridade policial encaminhar o Auto de Prisão em Flagrante Delito e os documentos necessários exclusivamente pelo e-mail **plantaocustodia@tjpe.jus.br**, do qual também se valerá o juiz plantonista para notificar a respectiva autoridade acerca de sua decisão, com a remessa do Alvará de Soltura ou Mandado de Prisão a ser cumprido e outros expedientes pertinentes.

§ 2º Os demais polos de custódia deverão criar e-mail institucional específico, a serem divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para viabilizar o recebimento dos Autos de Prisão em Flagrante Delito.

§ 3º Os magistrados coordenadores dos polos de custódia e da Central de Flagrantes da Capital devem informar à SETIC, (**setic.administrativo@tjpe.jus.br**), no prazo de 48 (quarente e oito) horas, o e-mail a ser criado e a relação de e-mails corporativos dos juízes e servidores que terão acesso à caixa de e-mails compartilhada por todos que atuarão nos respectivos polos de custódia.

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá dar o suporte necessário para a viabilização dos e-mails.

§ 5º As Assessorias de Comunicação do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco deverão publicar no portal institucional, divulgando amplamente em todas as mídias e veículos de comunicação os e-mails corporativos de todas as unidades conforme relação a ser encaminhada pela SETIC, assim como os contatos telefônicos e respectivos horários de funcionamento e atendimento ao público.

Art.12. Os magistrados da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco poderão realizar a SUBSTITUIÇÃO da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA por medidas cautelares, determinando a IMEDIATA LIBERAÇÃO dos adolescentes infratores, mediante termo de compromisso e entrega aos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo único. Dentre as medidas cautelares admissíveis para substituição da internação provisória, insere-se o recolhimento domiciliar do representado, de forma integral, ressalvada a necessidade de atendimento médico, com a aplicação de cautelar de proibição de contato com a vítima e testemunhas, por qualquer meio, notadamente redes sociais e aplicativos de comunicação, como whatsapp, dentre outros.

Art. 13. As unidades judiciárias com competência para a Execução Penal atuarão em regime de plantão extraordinário, preferencialmente em trabalho remoto.

Parágrafo Único . Os requerimentos urgentes em processos eletrônicos devem ser protocolados no Sistema SEEU, para a devida apreciação judicial, ficando um servidor encarregado no atendimento aos advogados exclusivamente por contato telefônico informado na Portaria Conjunta n. 001/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 14. As unidades judiciárias encaminharão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Ato Conjunto, para conta única administrada pela Presidência do Tribunal de Justiça, os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, os quais serão utilizados para a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais de saúde, respeitados os procedimentos legais.

Art. 15. Ficam suspensos os prazos nos termos da Resolução CNJ n. 313, de 19 de março de 2020.

Art. 16. A Corregedoria Geral da Justiça, por meio da Auditoria de Inspeção, monitorará a produtividade dos juízes e servidores no período, extraíndo relatórios para apreciação dos corregedores auxiliares.

Art. 17. O envio e recebimento de ofícios de requisição de precatórios entre as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º grau do TJPE será realizado através do Sistema Eletrônico de Requisição de Precatórios – SERPREC, no âmbito do regime remoto de trabalho, para fins de cumprimento do prazo do art. 100, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 18. Os contatos (telefones e e-mails corporativos) de todas as unidades judiciárias e administrativas serão disponibilizados no Portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação deste Ato Conjunto, para acesso e atendimento do público interno e externo.

Art. 19. O Comitê de gestão de crise terá nova composição:

I Presidente do Tribunal de Justiça;

II Corregedor-Geral da Justiça;

III Presidente do Comitê local de atenção integral à saúde do magistrado e servidor;

IV Juízes Assessores da Presidência e Corregedoria;

V Juíza Diretora do Foro da Capital;

VI Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais;

VII Juízes representantes da CAMPE e da AMEPE;

VIII Titular da Diretoria Geral do TJPE;

IX Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

X Titular da Diretoria de Saúde;

XI Presidente da Junta Médica Oficial;

XII Presidente do Sindicato dos Servidores do Judiciário de Pernambuco;

XIII Presidente da Associação dos Servidores do Poder Judiciário;

XIV Presidente do Sindicato de Oficiais de Justiça do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O comitê de gestão de crise acompanhará o cumprimento dos normativos vigentes que tratam da matéria objeto deste Ato Conjunto, com vistas à adoção das medidas necessárias para assegurar a prestação jurisdicional, notadamente, das medidas emergenciais até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020.

Art. 21. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 20 de março de 2020.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS,

Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

AVISO CONJUNTO N. 2, de 23 de março de 2020.

Ementa: Suspende, em caráter excepcional, todo o trabalho presencial, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau, **no período de 23 a 29 de março corrente** ; assegura a prestação dos serviços judiciários de urgência em regime de trabalho remoto; estabelece regime de Plantão Judiciário para apreciação dos feitos de natureza criminal, mediante escala mínima de Oficiais de Justiça, nos 1º e 2º grau, para cumprimento de mandados urgentes.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução n.313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que autorizou aos tribunais a adoção de medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e jurisdicionados; **CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde no sentido de, nos próximos dias, não haver locomoção em vias públicas e locais fechados, com vistas a reduzir o pico de transmissão comunitária do novo coronavírus – COVID-19, evitando-se colapso do sistema de saúde, sendo relevante a permanência do maior número de pessoas em suas residências;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça ao Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de contato telefônico realizado na data de 22 de março corrente, para adotar a medida excepcional de suspensão do trabalho presencial, no período de 23 a 29 de março;

AVISAM :

Art. 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no período de **23 a 29 de março do ano corrente** .

Art. 2º No período acima referenciado, as demandas emergenciais de natureza criminal formuladas serão apreciadas em regime de **PLANTAO JUDICIÁRIO REMOTO de 1º e 2º grau** , **no horário compreendido entre 13h e 17h**, mediante escalas elaboradas pelas Diretorias do Foro onde houver mais de um juiz com competência criminal, e pela Secretaria Judiciária, no 2º grau.

§1º Nas comarcas de vara única, o juiz atuará em regime de plantão judiciário remoto de sua unidade.

§2º Nos dias uteis, fica mantida a atuação dos juízes da Central de flagrantes da Capital e dos polos de custódia, devendo os coordenadores e diretores do foro do polo alinhar com Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e Delegacias a recepção dos Autos de Prisão em Flagrante e das manifestações das partes, exclusivamente por e-mail funcional. Após a análise dos flagrantes, deverá o juiz responsável remeter cópia da decisão e do respectivo expediente (alvará de soltura ou mandado de prisão) para a Delegacia de origem do APF.

§3º Os alvarás de soltura e os mandados de prisão serão cumpridos diretamente pela Delegacia, não havendo apresentação dos presos.

§4º Nos dias 28 e 29 de março de 2020, os plantões judiciários cujas escalas já foram divulgadas, serão realizados em regime de trabalho remoto, observando-se para as audiências de custódia, no que couber, o procedimento acima definido.

§5º Observar-se-á, no plantão judiciário criminal remoto, as medidas emergenciais elencadas no art.8º do Ato Conjunto 06, de 20.03.2020,

notadamente:

I. *Habeas corpus* e mandado de segurança;

II. Comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, impositão e substituição de medidas cautelares diversas

da prisão e de desinternação;

III. Representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV. Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada

a urgência;

V. Pedidos de cremação de cadáver decorrente de morte violenta, e de exumação nos processos criminais;

VI. Medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha;

Art. 3º Durante o período excepcional de suspensão do trabalho presencial, as medidas de urgência deverão ser pleiteadas exclusivamente por e-mail dirigido ao correio eletrônico da unidade de plantão, conforme relação disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º Após recebimento do e-mail, o magistrado plantonista prolatará decisão, comunicando-a, também por e-mail, ao requerente.

§2º Em havendo medidas de urgência a serem cumpridas, a secretaria do plantão confeccionará o expediente encaminhando-o, também, por email, à CEMANDO ou ao Oficial de Justiça plantonista, para imediato cumprimento, ou para a Delegacia de Polícia solicitante, quando for o caso.

§3º Cumprida a medida, o Oficial de Justiça certificará e devolverá o mandado, por e-mail, à vara plantonista, que, por sua vez, deverá encaminhar virtualmente toda a documentação do plantão ao Distribuidor.

§4º Recebida a documentação, caberá ao Distribuidor tornar físico o procedimento e proceder a regular distribuição no sistema judwin, que fica postergada para o 1º dia útil após o término do prazo de suspensão estabelecido neste Aviso.

Art.4º O Chefe da Assistência Policial Militar deverá assegurar a guarda patrimonial, no período de suspensão estabelecido, mediante escala a ser encaminhada ao Comitê de Gestão de crise.

Art.5º A Secretaria de Informação do Tribunal de Justiça deverá fornecer o suporte necessário para o regular desempenho das medidas adotadas.

Art.6º As unidades judiciárias que utilizam o sistema PJE atuarão conforme as regras definidas no Ato Conjunto n.06, de 20 de março de 2020.

Art.7º A Assessoria de Comunicação deverá divulgar amplamente nas mídias e veículos de comunicação as medidas estabelecidas.

Publique-se.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto do Santos, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo , no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 06/2020, de 20 de março de 2020, da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do TJPE, o qual disciplinou, excepcionalmente, como medida preventiva à contaminação do COVID-19, o regime diferenciado de trabalho remoto no âmbito do TJPE, com atendimento realizado exclusivamente por e-mail ou telefone da respectiva unidade;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto nº 02/2020, de 23 de março de 2020, da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do TJPE, que estabeleceu, excepcionalmente, durante o período compreendido entre 23 a 29 de março de 2020, a suspensão do expediente presencial e a instituição do regime de plantão judiciário remoto de 1º e 2º graus, em face das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde com vistas reduzir o pico de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO as notícias trazidas à Corregedoria Geral da Justiça acerca das dificuldades encontradas pelo público externo do Tribunal de Justiça de Pernambuco em receber o atendimento das unidades jurisdicionais de 1ª instância, inclusive através dos canais exclusivos instituídos pelo Ato Conjunto nº 06/2020, da Presidência e da CGJ do TJPE;

RESOLVEM:

Art. 1º RECOMENDAR aos Chefes de Secretaria das Unidades Jurisdicionais e Servidores-Gestores das demais Unidades Administrativas que solicitem à SETIC a imediata criação de e-mail institucional da sua unidade de trabalho, caso ainda não possua, enviando, *incontinenti* , à Corregedoria Geral da Justiça, ao e-mail corregedoria@tjpe.jus.br , para fins de ampla divulgação ao público.

Parágrafo único. A regra do *caput* aplica-se aos Chefes de Secretaria e servidores-gestores de todas as unidades administrativas de apoio às unidades jurisdicionais, incluindo as Centrais de Mandado (CEMANDO's), Diretorias Cíveis, de Família, da Fazenda Pública, bem como os Chefes de Cartórios Distribuidores e de Registro e demais unidades, Centrais de Conciliação e equipes de profissionais multidisciplinares vinculadas ao primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º ORIENTAR seja acessado diariamente o e-mail corporativo, no horário do expediente regular e de forma frequente, a fim de atender as demandas solicitadas, devendo de logo acusar o respectivo recebimento em resposta às solicitações, priorizando-se a análise e decisão das medidas urgentes apontadas no art. 4º da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e outras das quais possam advir risco à saúde ou perecimento de direitos.

Parágrafo único . As ordens judiciais para expedição de alvarás, justificada a sua necessidade, devem ser apreciadas e atendidas, incluindo os relativos aos honorários advocatícios, em razão do seu caráter alimentar, bem como os pedidos de substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito, nos precisos termos determinados pelo inciso VI, do art. 4º, da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça e art. 8º do Ato Conjunto nº 06 da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º As providências adotadas em razão dessa Recomendação Conjunta devem ser comunicadas à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 26 de março às 14 (quatorze) horas.

Publique-se, com urgência.

Recife, 24 de março de 2020.

Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 8/2020, de 18 de março de 2020 - CGJ-PE

EMENTA : Estabelece medidas de prevenção ao contágio e à disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito dos Serviços Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes no sentido de prevenir o contágio e evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pandêmica de saúde pública decorrente do coronavírus, estabelece, em seu art. 3º, que poderão ser adotadas pelas autoridades competentes ações destinadas a evitar o contágio e a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO, enfim, o teor da Orientação nº 09, da lavra da Corregedoria Nacional da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2020, cujo art. 2º recomenda que “Os corregedores deverão expedir, no âmbito de suas respectivas áreas de atribuição, recomendações acerca de rotinas de trabalho e hábitos de higiene que possam prevenir a transmissão do novo Coronavírus”;

RESOLVE :

Art. 1º. Os delegatários das Serventias Notariais e Registrais deverão atender às determinações do Ministério da Saúde, bem como das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e respectivos órgãos e agentes competentes, destinadas à prevenção do contágio e à disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Parágrafo único. A determinação constante do caput aplica-se indistintamente aos delegatários titulares e substitutos, interinos e interventores que estiverem na gestão das serventias extrajudiciais.

Art. 2º. Os delegatários das serventias extrajudiciais aumentarão a frequência da limpeza das instalações, em especial dos balcões de atendimento, banheiros, escadas, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciarem a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas reportadas no caput, os delegatários realizarão atividades de conscientização dos funcionários e do público em geral sobre os riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio e a disseminação pelo COVID-19.

Art. 3º. Fica autorizado o revezamento de pessoal do serviço interno das serventias, desde que mantida a eficiência funcional sem a formação de filas ou aglomerações de pessoas no interior da respectiva unidade.

§ 1º. Recomenda-se a dispensa do serviço presencial dos empregados com mais de 60 anos, das gestantes, dos portadores de doenças crônicas que proporcionem risco de contaminação, bem como daqueles que apresentem sintomas do COVID-19.

§ 2º. As pessoas citadas no parágrafo anterior poderão ser designadas para atuar em regime de trabalho remoto, a critério do delegatário respectivo.

Art. 4º. Será preservado o horário de funcionamento das Serventias Notariais e Registrais estabelecido na Lei 8.935, 18 de novembro de 1994.

Art. 5º. Os registradores poderão restringir a realização de atos de sua competência, incluindo casamentos, a lugares e condições adequados às normas gerais de prevenção à contaminação pelo CODIV-19.

Art. 6º. Os delegatários das serventias extrajudiciais deverão disponibilizar canais eletrônicos ou telefônicos para atendimento e orientação do público.

Parágrafo único. Os meios de atendimento eletrônico devem, indispensavelmente, assegurar a prática de atos gratuitos.

Art. 7º. Este Provimento vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 18 de março de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 9/2020, de 19 de março de 2020 - CGJ-PE

Ementa : Dispõe sobre o cumprimento do Ato nº 1027/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e da Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 48.809/2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, regulamentadas pela Portaria nº 52/2020, de 12 de março de 2020, e pela Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a expedição da Orientação nº 09/2020, pelo Corregedor Nacional de Justiça, voltada à orientação dos Corregedores Gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional sobre a expedição de recomendações acerca de rotinas de trabalho e hábitos de higiene que possam prevenir a transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Ato nº 1027/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como da Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, e a necessidade de atender aos seus normativos no âmbito interno desta Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, em caráter excepcional, nos termos do art. 1º da Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência deste Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, o atendimento presencial em todas as unidades internas desta Corregedoria Geral da Justiça, até 30 de abril de 2020.

§ 1º - As unidades mencionadas no caput deste artigo atuarão em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário compreendido entre 12h00 e 16h00, cabendo ao gestor realizar oportunamente os registros correspondentes no sistema de frequência.

§ 2º - Sem prejuízo do regime de trabalho adotado, cada unidade interna desta Corregedoria deverá disponibilizar 01 (um) servidor diariamente para o exercício funcional em regime presencial, mediante rodízio estabelecido pelo respectivo gestor.

§ 3º - Estão dispensados do serviço presencial os servidores com mais de 60 anos, os que tiverem filhos menores de um ano de idade, ou imunosuprimidos, ou portadores de doenças crônicas (respiratórias, diabetes, hipertensão, pneumopatias, obesidade mórbida, renal e cardiovascular) e as gestantes.

§ 4º - Independentemente do regime de trabalho adotado, caberá ao gestor imediato de cada unidade implantar e cobrar o cumprimento das respectivas metas junto aos subordinados, considerando a identificação de quais serviços físicos e/ou virtuais podem ser prestados pelos respectivos servidores.

Art. 2º - O atendimento ao público no âmbito das referidas unidades desta Corregedoria Geral da Justiça será realizado, exclusivamente, por e-mail ou pelo telefone.

§ 1º - Ficam instituídos os seguintes canais oficiais de comunicação da Corregedoria Geral da Justiça:

I – e-mail: corregedoria@tjpe.jus.br;

II – telefone: (81) 3182-0605.

§ 2º - Os canais de comunicação oficial acima instituídos devem ser amplamente divulgados através do sítio eletrônico desta Corregedoria Geral da Justiça, bem como mediante afixação de cópia deste Ato em quadros de aviso ou similares nas instalações físicas de cada unidade funcional.

§ 3º - A Ajudância de Ordem da Corregedoria Geral da Justiça providenciará a ciência e o cumprimento deste Ato, bem como da Portaria Conjunta nº 05/2020, perante as assessorias militares mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Os canais de comunicação oficial acima instituídos não excluem os demais canais de comunicação internos desta Corregedoria Geral da Justiça para efeitos de atendimento público.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise da Corregedoria Geral da Justiça, com a finalidade de avaliar periodicamente a conjuntura geral da prestação dos serviços durante a vigência deste Ato Normativo, com a seguinte composição:

I - Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Alexandre Freire Pimentel, que presidirá o Comitê;

II – Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro;

III – Titular da Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único - A fim de garantir a integral prestação do serviço público no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, o Comitê de Gestão de Crise poderá proceder ao deslocamento/relotação interna dos servidores das unidades administrativas, visando equalizar a sua força de trabalho conforme as necessidades detectadas.

Art. 4º - Ficam suspensos os prazos processuais dos processos administrativos físicos e virtuais, incluindo as sindicâncias e os procedimentos preliminares, resguardando-se, todavia, excepcionalmente, a possibilidade de realização dos atos processuais reputados urgentes, sobretudo para evitar a incidência de prescrição em relação ao ato infracional apurado.

Art. 5º - Em cumprimento à regra do artigo 7º do Ato nº 1027/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, deve a Administração do Prédio do Edifício Sede da Corregedoria

Geral da Justiça, bem como a unidade em que está situada a Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, intensificar a higienização dos espaços físicos respectivos.

§1º - Diante da ordem de suspensão de atendimento presencial decretada na Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e do Corregedor Geral da Justiça, determina-se que, após a higienização dos espaços físicos da Corregedoria geral da Justiça, as salas porventura desocupadas sejam imediatamente fechadas e desligados os respectivos equipamentos eletrônicos.

§2º - Fica permitida a redistribuição interna da força de trabalho pelo Comitê de Gestão de Crise da Corregedoria Geral da Justiça em relação aos terceirizados ocupantes de postos de trabalho no âmbito deste Órgão Censor, visando à adoção de medidas de prevenção à transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - A Assessoria de Comunicação Social da Corregedoria Geral da Justiça deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos e das medidas de higiene necessárias para prevenir o contágio pela COVID-19.

Art. 7º - A Assessoria de Tecnologia de Informação da Corregedoria Geral da Justiça deverá viabilizar o acesso aos Sistemas pelos magistrados e servidores, para a realização das atividades em regime diferenciado de trabalho remoto disciplinado pela Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º - A Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça monitorará a produtividade e o efetivo cumprimento da Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 9º - Recomenda-se aos magistrados e gestores das unidades da Corregedoria Geral da Justiça a adoção, no que couber, do disposto na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 – Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Gestão de Crise desta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 11 – Este Provimento vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Recife, 18 de março de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 10/2020, de 23 de março de 2020 - CGJ-PE

Ementa: Suspende o expediente presencial das serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia do Coronavírus e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou que o problema de saúde pública derivado do contágio pelo Coronavírus atingiu uma escala global e crescente;

CONSIDERANDO que a incontroversa intensificação da situação de Pandemia requer das autoridades constituídas a adoção de medidas urgentes, assim como o enrijecimento das providências já adotadas, com o desiderato de tentar evitar ou conter a disseminação viral pela COVID-19;

CONSIDERANDO que em vários Estados da Federação, como Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul e, também, no Distrito Federal, os Corregedores Gerais da Justiça resolveram suspender o expediente presencial nas Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO , enfim, a premência em incrementar as medidas estabelecidas no Provimento nº 08/2020, desta Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas sedes das serventias notariais e registrais durante o período de vigência deste Provimento.

§ 1º. Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão manter o atendimento presencial, em regime de plantão, através de rodízio entre as serventias para garantir a realização de registros de nascimento e de óbito, bem como a prática de atos urgentes.

§ 2º. Continua em vigor a escala de plantões estatuída na tabela publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20 de dezembro de 2019, a qual regulamenta a prestação de serviços extrajudiciais nos sábados, domingos e feriados até o mês de dezembro do ano de 2020.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o regime de plantão extraordinário, o qual vigorará durante a vigência deste Provimento, efetivar-se-á nos seguintes termos:

I- Os plantões iniciar-se-ão a partir do dia 23 de março de 2020, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas).

II- Na comarca da capital observar-se-á o rodízio das serventias do registro civil, iniciando-se pelo serviço do primeiro distrito, seguindo-se a ordem numérica crescente até o décimo quinto distrito, reiniciando-se em sequência.

III- Nas comarcas do interior o rodízio das serventias do registro civil será estipulado pelo Juiz Diretor do Foro, observando-se o disposto no inciso I.

§ 4º. As cerimônias de casamento civil agendadas para o período de vigência deste Provimento poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 5º. As certidões de nascimento, casamento e óbito deverão ser solicitadas exclusivamente por meio eletrônico, através do sítio www.registrocivil.org.br, exceto os casos de nascimento e óbito ocorridos durante o período de vigência deste Ato, os quais observarão a regra dos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 6º. A eficácia do certificado de habilitação de casamento, que expirar no período de vigência deste Provimento, fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias a contar da data em que se daria a expiração.

Art. 2º. As serventias notariais e registrais deverão atuar em regime de trabalho remoto, cabendo ao delegatário gestor especificar as rotinas funcionais destinadas a assegurar a conclusão dos atos já iniciados e atender as demandas urgentes.

§ 1º. Incumbe aos delegatários providenciar para que os sítios eletrônicos de seus respectivos serviços permitam a comunicação direta com o público ou indicar o endereço eletrônico para o qual devem ser remetidos os pedidos urgentes.

§ 2º. Compete aos delegatários deliberar sobre as hipóteses que devem ser reputadas urgentes.

§ 3º. Nos casos urgentes, excepcionalmente, poderão os delegatários realizar atendimentos presenciais e diligências externas, consignando a respectiva motivação, e adotando sempre as medidas necessárias para evitar o contágio do Coronavírus e a sua disseminação.

§ 4º. Compete aos delegatários que não possuam meios ou ferramentas eletrônicos para concretizar a lavratura dos atos de sua competência estabelecer sistema de rodízio presencial, sem atendimento ao público externo.

Art. 3º. Os delegatários notariais e registrais deverão inserir nos sítios eletrônicos de seus serviços esclarecimentos sobre como os usuários devem proceder para terem suas demandas atendidas, bem como afixar cartazes nas sedes físicas das respectivas serventias contendo as mesmas informações.

Art. 4º. Estão suspensos todos os prazos estabelecidos pelos delegatários notariais e registrais que dependem de atos a serem praticados pelos usuários dos serviços extrajudiciais e destinatários, assim como os dependentes de serviços bancários, incluindo os relativos a protestos, inventários e divórcios.

§ 1º. Estão igualmente suspensos os prazos dos atos que devem ser praticados pelos delegatários, exceto as situações que este Provimento excepcionar.

§2º. Os cancelamentos de protesto, assim como todas as situações das quais advenham risco à saúde ou perecimento de direitos, são medidas consideradas urgentes e devem ser efetivadas prontamente pelos delegatários competentes nos prazos legais, através de trabalho remoto ou por meios eletrônicos.

Art. 5º. Os pagamentos dos emolumentos pelos serviços prestados remotamente, bem como o recolhimento da taxa pelos serviços notariais e registrais (TSNR) serão feitos eletronicamente, através da rede bancária via internet e pelo SICASE, respectivamente.

§ 1º. Não sendo possível o acesso à internet, fica admitido o pagamento dos emolumentos em efetivo, nesse caso os delegatários devem fazer os apontamentos contábeis respectivos e emitir os selos correlatos.

§ 2º. A emissão dos selos constitui dever legal dos delegatários e não se encontra suspensa por este Ato.

Art.6º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 7º. Este Provimento vigorará a partir de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Recife, 20 de março de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 11/2020, de 24 de março de 2020 – CGJ-PE

Ementa: Suspende o regime de rodízio presencial estabelecido pelo Provimento nº 09/2020-CGJ, durante os dias 23 a 27 de março de 2020.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os alertas de recentes estudos científicos, os quais estimam que o pico do surto do coronavírus ocorrerá entre os dias 06 a 20 de abril de 2020, como preveem o Hospital Albert Einstein e o Instituto JP Morgan, consoante matérias publicadas na Revista Exame, Jornal Estado de São Paulo e portal jornalístico G1(Globo);

CONSIDERANDO que, de acordo com as previsões, pressupõe-se que o risco máximo de contágio ocorrerá entre os dias 23 a 27 de março do mesmo ano;

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria Geral da Justiça zelar pela saúde dos servidores que integram o seu quadro funcional, como dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, em especial, o teor da Orientação nº 09/2020, da lavra do Eminentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, segundo a qual os Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça devem adotar medidas de rotinas de trabalho e hábitos de higiene destinados à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19);

RESOLVE

Art. 1º. Suspender no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça o regime de trabalho presencial, através de sistema de rodízio, estabelecido pelo Provimento nº 09/2020-CGJ, durante os dias 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) de março de 2020.

Art. 2º. Durante o período reportado no artigo anterior o atendimento ao público será realizado integralmente de forma virtual, através do regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Conjunto nº 06, da Presidência e da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOE de 23 de março de 2020.

§ 1º. O trabalho remoto será prestado em horário idêntico ao do expediente previsto no art. 2º do Ato Normativo Conjunto mencionado no caput.

§ 2º. Todos os setores desta CGJ, através dos gestores competentes, devem encaminhar para o e-mail corregedoria@tjpe.jus.br contato telefônico de cada servidor da unidade, visando à otimização da comunicação remota entre os distintos setores e órgãos administrativos.

Art. 3º. Este Provimento também se aplica aos empregados e prestadores de serviço terceirizados.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de março de 2020.

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 12/2020, de 25 de março de 2020 – CGJ-PE

Ementa: Estabelece novas regras sobre o atendimento presencial nos Serviços de Registro Civil da Capital, em regime de plantão.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do regime de plantão para atendimento presencial pelos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital em horário mais amplo do que o estabelecido no Provimento nº 10/2020-CGJ, especificamente para atender à demanda de lavratura de registros de óbitos;

CONSIDERANDO também a indispensabilidade de preservação do princípio da eficiência dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO, enfim, a premência em ajustar as medidas estabelecidas nos Provimentos nº 08/2020 e nº 10/2020, desta Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital deverão manter o atendimento presencial, em regime de plantão, das 08h00 às 15h00.

§ 1º. No período das 08h00 às 12h00, os serviços referidos no caput deverão garantir a realização de registros de nascimento e de óbito, bem como a prática de atos urgentes e casamentos por teleconferência.

§ 2º. No período das 12h00 às 15h00, as serventias reportadas no caput deverão lavrar, apenas, os registros de óbito.

§ 3º. Continua em vigor a escala de plantões estabelecida na tabela publicada no DOE, de 20 de dezembro de 2019, com as alterações procedidas

pelo caput e pelo § 2º deste artigo.

Art. 2º. Fica mantido o regime de rodízio entre as serventias do registro civil da Capital instituído pelo Provimento nº 10/2020, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Art.3º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 4º. Este Provimento vigorará a partir de sua publicação até o dia 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Recife, 24 de março de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor Geral da Justiça